



REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIO ÀS MELHORES PRÁTICAS NA GESTÃO SUSTENTÁVEL DE ÁREAS DE SOBREIRO E DA BIODIVERSIDADE ASSOCIADA

Preâmbulo

A CORTICEIRA AMORIM, a AFN, o ICNB, a QUERCUS e a WWF estabeleceram em Outubro de 2007 um protocolo de parceria no âmbito da Business & Biodiversity Initiative, visando a implementação de um conjunto de uma INICIATIVA PARA A VALORIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO SOBREIRO E DA BIODIVERSIDADE ASSOCIADA, adiante designado por “INICIATIVA”, em que entre outras acções se pretende premiar as melhores práticas na gestão sustentável do montado e floresta de sobreiro e da biodiversidade associada.

Artigo 1.º Objectivo

1 - É objectivo do concurso contribuir para a promoção e reconhecimento das melhores práticas na gestão sustentável do sobreiro e da biodiversidade associada premiando a exploração florestal que evidencie práticas exemplares com o prémio “Sustentabilidade do Sobreiro e da Biodiversidade Associada”.

Artigo 2.º Prémio

1 - O Prémio, no valor líquido de 5.000 (cinco mil euros)¹, destina-se ao candidato que evidencie melhores práticas de gestão florestal sustentável, não podendo ser dividido.

2 - O júri, constituído nos termos do artigo 6.º, pode no entanto conceder menções honrosas a trabalhos não premiados, se o julgar justificado.

3 - O Júri reserva-se o direito de, se assim o entender e de forma fundamentada, não atribuir o Prémio.

4 – Compete à CORTICEIRA AMORIM assumir o custo do Prémio mencionado no número 1 do presente artigo.

¹ Correspondendo a 7.692,30 euros líquidos de impostos. Conforme Ofício-Circulado n.º 20067, de 09.04.2002, da Direcção de Serviços do IRS: "Quer o prémio seja atribuído em dinheiro ou em espécie, decorre das regras gerais de direito que os prémios a atribuir em sorteios ou concursos devem ser publicamente anunciados pelo seu valor líquido"



Artigo 3.º Âmbito

1. Poderá candidatar-se ao Prémio referido no artigo anterior qualquer exploração florestal de sobreiro localizada em Portugal;

Artigo 4.º Candidatura

- 1 - A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento do formulário disponível em www.corticeiraamorim.com;
- 2 – A entrega das candidaturas far-se-á por e-mail para corticeira.amorim@amorim.com;
- 3 – Os prazos para submissão das candidaturas serão anunciados em www.corticeiraamorim.com.

Artigo 5º Prazos

As candidaturas devem ser submetidas entre 1 de Maio e 15 de Julho de 2011

Artigo 6.º Júri

- 1 – As candidaturas serão avaliadas por um júri constituído pelos cinco elementos da Comissão Técnica de Acompanhamento da INICIATIVA, nomeadamente a CORTICEIRA AMORIM, a AFN, o ICNB, a QUERCUS e a WWF, podendo ser consultadas personalidades de reconhecida reputação técnico-científica, oriundas de áreas científicas relacionadas com a valorização e sustentabilidade do sobreiro e da biodiversidade associada.
- 2 – Não poderão concorrer ao Prémio as explorações florestais em que participem as entidades que integram o Júri.



Artigo 7.º Processo de Selecção

- 1 – Compete ao júri proceder a uma pré-selecção dos trabalhos concorrentes, com base na informação constante no formulário de candidatura.
- 2 - No decorrer da pré-selecção mencionada no ponto anterior podem ser solicitados ao concorrente, de uma única vez, esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.
- 3 – A pré-selecção referida no nº 1 do presente artigo, deverá conduzir à selecção de, no máximo, cinco concorrentes que evidenciem as melhores práticas de gestão.
- 4 – Considera-se determinante para o processo de avaliação, a visita do Júri às áreas florestais concorrentes referidas no número anterior.
- 5 – Para efeitos de realização da visita do Júri aos concorrentes seleccionados, serão propostas duas datas ao concorrente, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. A ausência de resposta ou indisponibilidade do candidato para receber visita do Júri na respectiva propriedade significará a desistência da candidatura.
- 6 - A visita do Júri deverá ser acompanhada pelo concorrente ou outra pessoa indicada pelo candidato;
- 7 – Para cada visita do Júri será elaborado um relatório assinado por todos os seus membros;
- 8 – As decisões do Júri serão tomadas por maioria de votos;
- 9 – As decisões do Júri são soberanas, não cabendo qualquer espécie de recurso ou reclamação.

Artigo 8.º Entrega do Prémio

A data de entrega do Prémio e respectivo diploma, bem como das menções honrosas referidas no artigo 2.º, será estabelecida pela Comissão Técnica de Acompanhamento da INICIATIVA em cada ano imediatamente após o conhecimento da decisão do júri.

Artigo 9.º Divulgação de informação

Ao submeterem os trabalhos a concurso os candidatos atribuem à CORTICEIRA AMORIM, S.G.P.S., SA e/ou suas participadas o direito de divulgação ou publicação das respectivas práticas de gestão sustentáveis, para fins publicitários, editoriais ou outros.